Convenção Coletiva de Trabalho

Vigência: 01.04.2020 a 31.03.2021

Pelo presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada na forma dos artigos 611 a 625 da Consolidação das Leis do Trabalho, e renovadora de ajuste anterior da mesma espécie, o Sindicato do Comércio Varejista de Passo Fundo, entidade representativa da categoria patronal, CNPJ 92.049.030/0001-00, Carta Sindical registrada no livro 18, fls, 69 do MTE, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 190 / 9a andar, Centro, neste ato representado pela Sra. Sueli Morandini Marini, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Passo Fundo, CPF 219.447.680-68, e assistida pelo seu assessor jurídico, Dr. José Mello de Freitas, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 6790 e CPF 030900600-78, doravante denominado simplesmente de SINDILOJAS Passo Fundo e, de outro lado, Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo e Região, entidade representativa da categoria laboral, 92.046.820/0001-32, registro no MTE sob o nº 6961, estabelecido com sede na Rua Moron, 1731, 4º Andar, Passo Fundo-RS, neste ato representado por sua Diretora Cristine Soares, brasileira, casada, comerciária, residente e domiciliada nesta cidade, RG 1062846199 e CPF 584.586.900-63 assistida pela sua assessora jurídica, Dra. Ana Cristina dos Santos Voloski, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB sob nº 97819, doravante denominado simplesmente de SINDICATO, tendo em vista estarem autorizados pelas suas respectivas Assembleias Sindicais, ficam justas e acertadas cláusulas econômicas e sociais, a regular as relações de trabalho entre os membros das respectivas categorias econômica e profissional, as quais corresponderão ao a seguir convencionado:

PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente ajuste abrange as empresas do comércio varejista em geral e os empregados da categoria profissional correspondente, na BASE TERRITORIAL DO SINDILOJAS Passo Fundo, vigendo de 01 de abril de 2020 até 31 de março de 2021, quando poderão ser revistas as condições de trabalho e cláusulas econômicas.

Abrangência do contido na presente convenção coletiva de trabalho

O presente instrumento coletivo contém regras gerais para todas as empresas pertencentes à categoria econômica comercio varejista, dentro da base territorial dos convenentes, vigorando na forma do art. 611-A, da Consolidação das Leis do Trabalho. Nele estão contidas todas as regras complementares, passíveis de serem estatuídas nesta forma normativa. Assim, salvo disposições genéricas, não está incluída aqui, a possibilidade de as empresas utilizarem mão de obra de trabalhadores em feriados, a

qual dependerá de convenções coletivas complementares, firmadas pelos sindicatos signatários e a empresa interessada em trabalhar nos feriados e cuja negociação deverá ser solicitada por ela ao SINDILOJAS Passo Fundo, o qual ajustará os termos com o Sindicato laboral, para depois ser firmado o instrumento correspondente, pelos dois Sindicatos e pela empresa interessada. Fica vedada a utilização de mão de obra de trabalhadores em feriados, sem que seja firmada a respectiva convenção coletiva de trabalho entre a empresa, o Sindicato Laboral e o Sindilojas-PF.

CLÁUSULA SEGUNDA PISOS E SALÁRIOS

A partir de 01 de abril de 2020 os pisos e salários passarão a ser os ajustados neste instrumento e na forma e percentuais aqui convencionados.

- 2.1 O piso salarial estabelecido para ser pago pelas empresas aos seus trabalhadores, abrangidas por esta convenção, será de R\$1.365,00 (um mil, pagamento desse importe, pelas empresas, passa a ocorrer a partir de 01 de julho de 2020, sem que o Sindicato laboral renuncie à sua data base, que é 01 de abril de 2020. O piso aqui ajustado será reajustado, na próxima data base, servindo como base de cálculo, sobre a qual venha a incidir índice oficial ou ajustado, de 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021. O fundamento das disposições a respeito da data de início da obrigação de pagamento é a pandemia de corona vírus que passa o mundo e que determinou o fechamento do comércio varejista durante meses, assim como o risco de novos fechamentos.
- 2.2 Os trabalhadores que percebiam, em 31 de março de 2020, salários superiores ao piso então vigente de R\$1.330,00(hum mil duzentos e trinta reais) e inferiores a R\$3.990,00 terão os seus salários reajustados, a partir de 01 de agosto de 2020 pelo percentual de 2,4599 (dois vírgula quarenta e cinco noventa e nove) a incidir sobre o salário percebido em 31.03.2020 e a vigorar a partir de 01 de julho de 2020.
- **2.3** Os trabalhadores que percebiam, em 31 de março de 2020 salários superiores a R\$3.990,00(três mil novecentos e noventa reais), ficarão sujeitos à livre negociação com os seus empregadores, no que exceder a esse valor, ficando garantida, entretanto, uma parcela mínima de R\$98,15(noventa e oito reais e quinze centavos), pagáveis a partir de 01 de julho de 2020.
- 2.4 O salário normativo, para serviços de office-boy, e serviços de limpeza e higiene, fica ajustado para R\$1.287,00(um mil, duzentos e oitenta e sete reais).

- 2.5 As diferenças de salário e de rescisões complementares de contrato de trabalho ocorridas no período de 1º agosto de 2020 até a data de assinatura da presente convenção, deverão ser pagas até dia 10 de novembro de 2020.
- 2.6 Os trabalhadores admitidos durante o ano base terão reajustes em seus salários, na proporção dos meses em que trabalharam, até a data de 01 de abril de 2020, respeitado o contido neste instrumento quanto a salários superiores a três pisos normativos.
- 2.7 Fica autorizada a compensação de quaisquer reajustes concedidos deliberadamente, com aqueles convencionados neste instrumento.
- **2.8** Nos reajustes convencionados já estão incluídas quaisquer majorações salarias, mesmo que a título de antecipação, que tomem como base índices de preços ou quaisquer reajustes oficiais ou convencionados, anteriores a 01 de abril de 2020.
- 2.9. Aplicado o índice de aumento previsto nesta cláusula, para todos os trabalhadores a ele sujeitos, serão compensados os aumentos salarias, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante a vigência do acordo revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento, transferência de cargo função estabelecimento ou localidade e, ainda, equiparação salariais determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1 Os empregados com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa perceberão adicional de tempo de serviço no percentual de 3% (três por cento) da remuneração, a incidir para cada quinquênio completado.
- 3.2 Para os empregados que exerçam função de caixa fica garantida uma indenização de quebra de caixa, no percentual de 10% (dez por cento), sobre o piso da categoria fixado neste instrumento, respeitado o que for contido nos ajustes complementares a respeito de trabalho em feriados.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Fica assegurado ao empregado comissionado o pagamento do repouso semanal remunerado sobre as comissões que perceba, a ser calculado dividindo-se o total percebido no mês a esse título, pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados a que tiver direito no mês.

- 4.2 As empresas não poderão descontar ou estornar da remuneração dos comissionados, valores relativos à venda de mercadorias, a não ser em caso de imediata devolução ou anulação de nota fiscal, respeitando o limite de trinta dias da emissão daquele documento.
- 4.3 O valor devido a título de décimo terceiro salário e férias anuais do empregado comissionado será o resultante da parte fixa, se houver, mais a média das comissões dos últimos três meses. Idêntico procedimento será adotado para o cálculo de maior remuneração, nas rescisões trabalhistas. Quanto ao 13o salário anual, os últimos três meses correspondem aos meses de outubro / novembro / dezembro.
- 4.4. Para os efeitos da cláusula anterior, as comissões, para cálculo da média trimestral, serão corrigidas sempre que a variação do INPC medido pelo IBGE, no trimestre, ultrapassar a 20% (vinte por cento).
- 4.5 Ajustam as partes que as comissões do mês de dezembro não sofrerão correção monetária, para fins de pagamento de 13° salário ou férias, concedidas no mês de janeiro imediatamente posterior ao término do período aquisitivo.

CLÁUSULA QUINTA

- **5.1** Todas as horas extras prestadas pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção, exceto aquelas para as quais esteja previsto adicional especial de 100% (cem por cento), fixado em cláusulas e condições específicas, deverão ser remuneradas com o adicional mínimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.
- 5.2 As empresas poderão proceder à compensação de jornadas em regime mensal, para o que manterão controle de jornada, independentemente do número de empregados e remeterão, em dez dias, via on line, para o Sindicato, cópia dos acordos que firmarem.

As empresas que desejarem utilizar mão de obra de empregados em feriados, conforme for ajustado na convenção específica própria, prevista neste instrumento, poderão, excepcionalmente durante a pandemia, se utilizar do sistema de banco de horas, mas limitado a sessenta dias, Para os fins desta cláusula as empresas remeterão, via on line, no prazo de dez dias, ao Síndicato laboral, cópia dos acordos que firmaram para a finalidade, podendo o Sindicato impugnar a forma de ditos acordos, no prazo de dez dias, sob pena de admitir a sua validade.

5.3 As empresas que optarem em utilizar o banco de horas, na forma acima, manterão controle de horário, independentemente do número de empregados.

- 5.4 As empresas com mais de 05 (cinco) empregados deverão manter controle de horário, mecânico ou manual, devidamente autenticado pelos trabalhadores.
- 5.5 A jornada de sábado à tarde não poderá ser utilizada para fins de compensação semanal se, com seu cômputo, forem ultrapassadas às 44 horas legais, caso em que as tais horas de sábado à tarde deverão ser pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA SEXTA

- 6.1 Para todas as jornadas de trabalho a serem prestadas no mês de dezembro de 2020, fica autorizada prorrogação, face à previsão do art. 61 da CLT e a compensação. Essa, na forma regulada pelas seguintes condições:
- 6.2 As empresas só poderão compensar 50% (cinquenta por cento) das horas extras trabalhadas em dezembro, pagando os outros cinquenta por cento na folha de pagamento como o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal. Para possibilitar a compensação aqui ajustada, deverá haver a opção feita pelos trabalhadores, a ser comunicada, ao Sindicato, até o dia 10 de dezembro de 2020, mediante acordo escrito e assinado pela empresa e pelos empregados, com o devido visto do sindicato profissional, sob pena de nulidade da compensação.
- **6.3** Quanto às horas extras trabalhadas a mais no mês de dezembro, o percentual de compensadas deverá ser objeto de folga em uma só vez, no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de janeiro de 2021, respeitadas as normas deste instrumento a respeito de compensação de jornadas.
- **6.3.1** Para o caso dos funcionários que tenham férias programadas para janeiro, a compensação poderá ser feita **até 28 de fevereiro de 2021**.
- **6.3.2** Para fins de organização e fiscalização da regularidade de cumprimento do disposto nos diversos itens desta cláusula a empresa deverá entregar ao Sindicato Laboral a relação nominal das horas a serem compensadas, até **10 de janeiro de 2021** ou antes da efetiva compensação, se iniciar antes, sob pena de nulidade dessa.

6.3.3 As horas trabalhadas no feriado e domingos de dezembro deverão ser pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

- 6.3.4 A folga correspondente ao trabalho no feriado de 08 de dezembro de 2020 deverá ocorrer na segunda feira de carnaval, dia 16 de fevereiro de 2021. A terça feira de carnaval, dia 17 de fevereiro de 2021 será dia considerado feriado, para os fins econômicos a respeito de trabalho nesses dias, para as empresas que firmarem ajuste a respeito de trabalho em feriados.
- **6.3.5** A folga correspondente ao trabalho nos domingos dos dias 06 e 13 de dezembro poderá ocorrer em janeiro ou fevereiro de 2021 na forma da cláusula própria, atendidas as obrigações ali estabelecidas.
- **6.3.6** Tendo em vista o movimento de vendas na semana anterior a 25 de dezembro ser excepcional, a folga correspondente ao trabalho no domingo dia 20 de dezembro, poderá ser concedida entre os dias 04 e 09 de janeiro de 2021.
- 6.3.7 Para a cidade de Marau, as empresas do comércio lojista somente poderão utilizar funcionários dois domingos, durante o mês de dezembro de 2020, qual seja, dias 3 e 20 de dezembro de 2020 das 15:00 às 21:00.Pelo trabalho realizado, os empregados receberão a remuneração das horas trabalhadas, com adicional de 100% sobre o valor da hora normal, bem como a concessão de uma folga de um dia de trabalho, a ser concedida no dia 02 de janeiro de 2021 ou na segunda-feira de carnaval, dia 16 de fevereiro de 2021. Para os efeitos deste ajuste, as empresas de Marau deverão fornecer até o dia 10 de dezembro de 2020, ao SINDICATO laboral, por meio eletrônico, a escala dos trabalhadores que prestarão serviços nos domingos mencionados.
- **6.3.8** Os dias compensados em janeiro serão remunerados pela média das comissões dos dias efetivamente trabalhados no mês de dezembro, para os comissionistas.
- **6.3.9** A opção pelo regime compensatório ajustado nesta cláusula e o posterior descumprimento dele acarretará na transformação das horas laboradas a mais no período em horas extraordinárias, a serem pagas com o adicional de 100%.
- **6.3.10** O descumprimento parcial ou total das disposições a respeito e jornadas de trabalho, compensação, entrega de escalas e obrigações acessórias a essa cláusula, acarretará no pagamento de multa no valor de um piso da categoria por trabalhador encontrado em situação irregular. A referida multa será destinada para entidade filantrópica indicada de comum acordo pelas entidades sindicais.

6.3.11 Nenhuma empresa da categoria econômica abrangida por esta convenção poderá utilizar mão de obra dos seus trabalhadores após as 18(dezoito)horas do dia 24 de dezembro de 2020, por respeito ao recolhimento natalino do trabalhador

CLÁUSULA SÉTIMA

TRABALHO EM DOMINGOS

7.1 O trabalho em domingos, cuja duração não poderá ser superior a seis horas, será pago com adicional de 100% para todas as horas trabalhadas. Deverá ser respeitada a concessão do repouso semanal remunerado, independentemente da remuneração aqui ajustada.

CLAUSULA SÉTIMA - A TRABALHO EM FERIADOS

7.A.1-A utilização de mão de obra de comerciários em feriados só poderá ocorrer mediante ajuste específico entre a empresa interessada, o Sindicato e o SINDILOJAS Passo Fundo, para trabalho em feriados, conforme previsto neste instrumento, onde constará, obrigatoriamente, o pagamento do adicional de 100 por cento para as horas trabalhadas e a concessão de uma folga. Fica certo que, nesse ajuste deverá constar vedação de trabalho nos dias 01 de janeiro, sexta feira santa, domingo de Páscoa, Dia do Trabalho, 20 de Setembro, 02 de novembro e 25 de dezembro. A permissão de utilização de mão de obra nesses feriados poderá ser ajustada desde que a empresa, o SINDILOJAS Passo Fundo e o Sindicato ajustem pagamento de bônus aos trabalhadores, pelo trabalho específico num ou nesses dias, em ajuste coletivo separado.

CLÁUSULA OITAVA -

OUTRAS DISPOSIÇÕES PARA A REGULAÇÃO DAS RELAÇÕES DE EMPREGO

8.1 Quando o empregado pré-avisado não for dispensado do cumprimento do aviso prévio, deverá ser anotada tal circunstância, assim como o horário de trabalho, no documento de comunicação.

8.2 O empregado que, no curso do aviso prévio, dado pelo empregador, obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento do restante do prazo, pagando o empregador apenas os dias trabalhados e as correspondentes parcelas rescisórias e remuneratórias.

- 8.3 É vedada a despedida verbal, sendo obrigatória a utilização de instrumento escrito, com discriminação e enquadramento da falta, quando se tratar de despedida com justa causa.
- 8.4 O empregado estudante terá garantido o encerramento de sua jornada de trabalho, pelo menos, uma hora antes do início regular de suas aulas.
- 8.5 As empresas deverão conceder o intervalo intrajornadas a que se refere o art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a duração mínima de uma hora e meia.
- 8.5.1 O intervalo mínimo a que se refere esta cláusula poderá ser reduzido para uma hora, mediante acordo coletivo, se a empresa disponibilizar restaurante, ticket alimentação ou refeitório, com fornecimento de alimentação subsidiada ao trabalhador ou, então, se estiver enquadrada no contido no parágrafo terceiro, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 8.6 A conferência de caixa será feita, obrigatoriamente à vista do empregado, diariamente, sendo por ele assinada, sob pena de impossibilidade de a empresa cobrar qualquer diferença.
- 8.7 Os contratos de experiência deverão ser obrigatoriamente por escrito e não poderão ser celebrados por prazo inferior a trinta dias e nem superior a sessenta dias.
- 8.8 As empresas que exigirem o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecêlos em quantidade de, no mínimo, dois por ano, sem qualquer ônus para seus empregados, sob pena de indenização do valor cobrado.
- 8.9 Em caso de atraso do empregado, se o empregador permitir o trabalho nesse dia, fica vedado o desconto da importância relativa ao Repouso Semanal Remunerado e feriados correspondentes.
- 8.10 A estabilidade das empregadas gestantes será garantida por sessenta dias, além do período de licença maternidade, nos moldes da legislação nacional em vigor.
- 8.11- Afora as cláusulas que possuem previsão de multa específica casos em que está dispensada a necessidade de comunicação prévia do sindicato patronal para aplicação e cobrança da penalidade pelo descumprimento da presente convenção coletiva, verificado o descumprimento de quaisquer outras cláusulas ajustadas neste instrumento o SINDICATO laboral notificará o SINDILOJAS Passo Fundo, que, após confirmar a existência da irregularidade, diligenciará junto à empresa para que justifique ou regulariza

a situação no prazo de 72 horas, a contar do momento em que a empresa for cientificada de tal deliberação. Persistindo o descumprimento, ou não justificada a circunstância, a empresa deverá, após ciência da aplicação da penalidade, em favor do empregado prejudicado, pagar multa no equivalente falta ou empregado atingido, devendo o sindicato laboral encaminhar cópia da aplicação da penalidade ao Sindilojas PF

CLÁUSULA NONA

DESCONTO ASSISTENCIAL/ Cláusulas Patronais

9.1 As empresas vinculadas à categoria econômica, que desejarem optar em formalizar ajustes individuais por empresa, em conjunto com os dois Sindicatos, tendo em vista as vantagens obtidas na convenção coletiva de trabalho, ao negociar dita situação, pagarão contribuição retributiva ao Sindilojas-PF, na seguinte proporção, por CNPJ:

Nis	
Número de empregados	Valor R\$
de 000 A 003	150,00
de 004 A 010	290,00
de 011 A 020	440,00
de 021 A 035	730,00
Acima de 35	900,00

O recolhimento deverá ser procedido ao SINDILOJAS Passo Fundo até o ato de assinatura do ajuste especial para trabalho em feriados, sendo que os associados do SINDILOJAS, em dia com suas mensalidades, terão direito a desconto de 50% sobre a contribuição acima e o pagamento poderá ser feito à vista ou em até sete vezes, no cartão de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

10.1 As partes ajustam que as rescisões de contrato de trabalho, para os trabalhadores com mais de um ano de serviços, deverão ser submetidas à homologação do Sindicato Laboral, sempre que o empregado fizer a solicitação dessa homologação no momento em que for cientificado do aviso prévio de demissão ou quando apresentar o pedido de demissão. A homologação não poderá ter ônus para o empregado ou empregador. Para

esse fim, será elaborado, pelo Sindilojas, um modelo padrão de notificação de aviso prévio e outro de pedido de demissão, onde deverá constar a possibilidade de opção e espaço para a assinatura do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DESCONTO ASSISTENCIAL DO EMPREGADOS

coletiva, como horas extras normais com 60%, horas trabalhadas em domingos e feriados com pagas com adicional de 100% e horas do mês de dezembro poderem ser compensadas no mês de janeiro, os empregados contribuirão para o Sindicato dos Empregados com o valor correspondente a R\$50.00(cinquenta reais), a ser descontado, pelas empresas, na folha de pagamento do mês de outubro/2020 e recolhido até o dia 10 de novembro de 2020 e mais R\$50,00(cinquenta reais) a serem descontados da folha de pagamento no mês de dezembro de 2020 e recolhidos até 10.01.2021, podendo os empregados que não desejem contribuir e nem fazer uso das vantagens obtidas, apresentar recusa de contribuição ao Sindicato dos Empregados e comunicação ao empregador, em original, no prazo de quinze dias a contar da divulgação da assinatura da presente convenção.

11.2 As empresas ficam obrigadas a repassar para o Sindicato Profissional, até trinta dias após o desconto da contribuição sindical, quando feita, um comprovante do referido pagamento, acompanhado de uma relação de todos seus empregados.

DÉCIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas poderão, mediante solicitação dos empregados e autorização expressa deles, descontar, na folha de pagamento o valor da mensalidade social sindical devida ao SINDICATO laboral, repassando a ele as contribuições correspondentes no dia 15 de cada mês, mediante guia a ser fornecida por ele.

DÉCIMA QUARTA -QUESTÕES FINAIS

Para os fins da presente, deverão ser afixadas cópias desta nos respectivos Sindicatos e nas fontes de trabalho, para conhecimento de todos os trabalhadores.

Assim, por estarem justos, acertados e autorizados pelas suas respectivas assembleias, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho de 2020/2021,em três vias de igual teor e forma, para que seja depositado, registrado e arquivado junto aos órgãos do Ministério do Trabalho, regulando

)BX

as relações entre empregados e empregadores, nos moldes legais e acima clausulados.

E, por estarem justos e acordes, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma.

Passo Fundo 21 de outubro de 2020

Sueli Morandini Marini Sindilojas Passo Fundo

Cristine Soares

Sind.Emp.Com.Passo Fundo e Região

José Mello de Freitas OAB/RS 6790

Ana Cristina dos Santos Voloski

OAB - RS 97819